

Processo Administrativo nº 069/2017

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Assunto: Tomada de Preços nº 05/2017

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA, INVESTIGAÇÃO DETALHADA, AVALIAÇÃO DE RISCO À SAÚDE HUMANA E PROJETO DE REMEDIAÇÃO NO ANTIGO LIXÃO DO MUNICÍPIO.

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Prezados senhores:

Solicitamos os seguintes esclarecimentos relativos ao **Editais da Tomada de Preços 005/2017:**

Pergunta 1. O item 3.1 afirma que a equipe mínima deverá ter um Engenheiro Coordenador. Perguntamos se um Geólogo Sênior PhD em Geoquímica, com 30 anos de formado e com 20 anos de experiência de coordenação de equipes em projetos de investigação ambiental poderá ser o Geólogo Coordenador da equipe.

Pergunta 2. O item 3.1 afirma que a equipe mínima deverá ter um Geólogo Sênior. Perguntamos se, caso o Geólogo Sênior PhD possa ser o coordenador da equipe, se ele mesmo poderá também desempenhar o papel de geólogo da equipe.

Pergunta 3. O item 3.1 afirma que a equipe mínima deverá ter um Engenheiro Químico. Perguntamos se um Químico Ambiental com experiência de mais de cinco anos em projetos de Investigação Ambiental poderá integrar a equipe no lugar do Engenheiro Químico.

Pergunta 4. Qual o critério que será adotado pela comissão de licitação para classificar um profissional como sênior?

Brito

De: Anderson Milan <anderson.milan@regea.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 7 de julho de 2017 10:36
Para: licitacao@novohorizonte.sp.gov.br; meioambiente@novohorizonte.sp.gov.br
Cc: 'Regea'; 'Fernando Alves'; 'Oswaldo Iwasa'
Assunto: ESCLARECIMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017 - EDITAL Nº. 065/2017

Prezados bom dia,

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017
EDITAL Nº. 065/2017

Gostaria de esclarecimento e posicionamento sobre em diferença na planilha de custos, ocorrido pela não inclusão de uma linha do custo unitário na composição do custo total do item, vejamos:

No edital em epígrafe tem em seu ANEXO II a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA de composição dos custos. Nesta, notou-se no item 4.0 AVALIAÇÃO DE RISCOS À SAÚDE HUMANA, presente à página 29 (paginação do documento em pdf) o erro supracitado, mais especificadamente no subitem 4.4 Caracterização e quantificação dos riscos e gerenciamento de riscos, que é composto da seguinte maneira, conforme "print" do edital abaixo:

4.4	Caracterização e quantificação dos riscos e gerenciamento de riscos	UND	1,00	R\$ 7.388,80	R\$ 7.388,80
4.4.1	Engenheiro Coordenador	HORAS	30,00	R\$ 70,32	R\$ 2.109,60
4.4.2	Engenheiro Civil Sênior ou Ambiental	HORAS	40,00	R\$ 48,68	R\$ 1.947,20
4.4.3	Geólogo Sênior	HORAS	40,00	R\$ 34,62	R\$ 1.384,80
4.4.4	Engenheiro Químico	HORAS	40,00	R\$ 48,68	R\$ 1.947,20
4.4.5	Desenhista com experiência em CAD	HORAS	40,00	R\$ 23,80	R\$ 952,00

Nota-se que somatória dos itens 4.4.1 a 4.4.5 seria de R\$ 8.339,80 e não de R\$ 7.387,80 conforme edital. Nota-se que a diferença se trata da não inclusão do item 4.4.5 Desenhista com experiência em CAD, ou seja, trata-se um erro material, que pode ser definido da seguinte maneira:

É o chamado erro de fácil constatação, perceptível à primeira vista, a olhos nu. Não carece de maior exame para detectar que há um flagrante desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento. Não há necessidade de recorrer a interpretação de conceito, estudo ou exame mais acurado para detectar esse erro; ele é percebido por qualquer pessoa.

É o erro "grosseiro", manifesto, que não deve viciar o documento. Nesse caso repara-se o erro material.

Exemplos de erro material que exigem correção e saneamento: erro aritmético (de cálculo) do valor da proposta (os preços unitários estão corretos, mas a soma ou a multiplicação está incorreta)

Do exposto acima, solicita-se a correção do erro ocorrido.

Atenciosamente,

Anderson Milan
Geólogo
+55 11 95853.0726
+55 11 3732.5572
www.regea.com.br